



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:576 — Dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:797, que autoriza o Governo a promover, em colaboração com a Câmara Municipal de Coimbra, a construção de cem casas desmontáveis naquela cidade.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 37:577 — Constitui o quadro do pessoal da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, destinado à execução dos serviços de expediente, contabilidade, escripturação e tesouraria.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:958 — Torna obrigatório aos proprietários ou donos da exploração de destilarias de aguardente de figo em todo o País, com excepção das situadas nos concelhos referidos no n.º 1.º da Portaria n.º 10:174, manter em cada destilaria um registo, donde constem, com referência a cada dia, as quantidades de figo entradas para a destilaria, as saídas para a laboração, as quantidades de aguardente produzida e os seus destinos.

Portaria n.º 12:959 — Autoriza, a partir de 12 do corrente mês, a compra e venda e o trânsito dos vinhos verdes na área de acção da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes e ainda a sua exportação.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, inserida no *Diário do Governo* n.º 104, de 17 de Maio do corrente ano.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:797, de 17 de Março de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º Sobre proposta do Ministro das Obras Públicas, poderá o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social autorizar que as casas dos bairros económicos em construção em Coimbra ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 33:278 e 35:602, respectivamente de 24 de Novembro de 1943 e 17 de Abril de 1946, sejam destinadas 111 moradias a outras tantas famílias a desalojar em consequência das obras da Cidade Universitária.

§ 1.º As moradias serão ocupadas em regime transitório, pelo prazo máximo de cinco anos, mediante pagamento de renda mensal correspondente a 1/2 por cento do custo total de cada moradia, resultante dos limites fixados no artigo 4.º e no § único do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 35:602, para os encargos de construção e dos terrenos da respectiva classe e tipo.

§ 2.º Quando da distribuição definitiva das casas dos bairros referidos no corpo deste artigo, será dada prioridade, para passagem ao regime normal de propriedade resolúvel, às famílias que se encontrem nas condições para o efeito exigidas por lei.

§ 3.º São aplicáveis às moradias a que se refere o § 1.º as disposições do § 5.º da base XXI e da base XXIX da Lei n.º 2:007, de 7 de Maio de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Cabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:576

Pelo Decreto-Lei n.º 36:797, de 17 de Março de 1948, foram facultadas 178 casas para instalação de famílias a desalojar em consequência das obras da Cidade Universitária de Coimbra. Para tanto foi a Câmara Municipal desta cidade subsidiada com 1:500.000\$ para construir um bairro de 100 casas desmontáveis e autorizada a utilização de 78 moradias do agrupamento de casas económicas em construção no Calhabé.

O desenvolvimento dos trabalhos entretanto verificado torna porém necessário dispor-se desde já de mais 33 moradias económicas do referido agrupamento e, por outro lado, a demora registada na conclusão deste obriga a deixar maior elasticidade para a atribuição da totalidade das 111 casas nas duas modalidades previstas no citado diploma: propriedade resolúvel e regime transitório de ocupação pelo prazo de cinco anos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 37:577

Nos termos dos estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 27:993, de 26 de Agosto de 1937, o pes-